

Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos

Material Complementar

Disciplina: Juizados Especiais Cíveis (Aulas 17 e 18 de Março de 2021)

Professora: Ana Carolina Barbosa (contato: carolbp86@hotmail.com; @carolbarbosapereira)

OBS.: Material da turma de 2020 com atualizações.

Nesse material vocês encontram um compilado de questões aplicadas em provas que abordaram a **parte cível** dos Juizados Especiais, com gabarito comentado, além de julgados e súmulas sobre a matéria, e as **alterações legislativas mais recentes**, que podem ser cobradas nos próximos certames, com breves comentários.

I - Alterações legislativas recentes

Em 2018 tivemos um acréscimo na Lei 9.099/95. Foi inserido o art. 12-A, que prevê: na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.

Apesar do CPC/2015 ter adotado a contagem em dias úteis, logo depois de sua entrada em vigor discutiu-se a aplicabilidade do art. 219 ao rito dos Juizados Especiais. Havia divergência entre entre FONAJE, FONAJEF, FONJESP, ENFAM, CNJ, FPPC, etc. Atualmente não há discussão.

ATENÇÃO: de acordo com o FOJESP, o art. 229 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais - Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento (Enunciado n. 71: O art. 229, caput, do CPC 2015, não se aplica ao Sistema de Juizados Especiais). Igualmente o Enunciado 164 do FONAJE: “O art. 229, caput, do CPC/2015 não se aplica ao Sistema de Juizados Especiais”.

Esses peguinhas sempre são cobrados em provas!

Em 2020 tivemos outras alterações importantes. A Lei Ordinária n. 13.994/2020, alterou os artigos 22 e 23 da Lei 9.099/95. Veja o que mudou:

Antes da alteração	Após a alteração
Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.	Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.
Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.	§ 1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo.
	§ 2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes.

LEMBRETE: Art. 334, § 7º, CPC/2015. A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

Antes da alteração	Após a alteração
Art. 23. Não comparendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.	Art. 23. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial , o Juiz togado proferirá sentença.

De acordo com o Prof. Fernando Gajardoni¹:

- * Essa disposição visa permitir que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis as audiências iniciais de conciliação sejam realizadas por meio de aplicativos de informática. Trata-se de ideia que foi “gestada” em 2019, pelo deputado, já falecido, Luis Flávio Gomes, mas que somente foi aprovada, coincidentemente, no período da pandemia. **NÃO É, PORTANTO, UMA NORMA DE CARÁTER TRANSITÓRIO.**
- * A legislação trouxe a expressão “recursos tecnológicos disponíveis”, ou seja, não estabeleceu necessariamente por qual meio a audiência deve ser realizada. Cada Tribunal vai determinar a plataforma que será utilizada para a audiência. Está implícita a ideia de que o meio deve ser **GRATUITO e de fácil acesso às partes.**

¹ Fonte: aulas de atualização jurídica no Curso G7 Jurídico.

- * Diante do microsistema processual integrativo e do diálogo das fontes, permite-se a aplicação dessas alterações aos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001) e Juizado Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009).
- * **É viável estender para a audiência de instrução?** O Professor entende que sim, com base no princípio da simplicidade (art. 2º, Lei 9.099/95).
- * **A audiência conciliatória online é obrigatória?** SIM. O art. 22 não deixou ao alvedrio da parte decidir o meio, a via, a maneira de participação da audiência. O modo é definido pelo Judiciário, de modo que não há opção de não participação. Assim, “Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença”. Nesse caso, a sentença será proferida conforme o art. 20 da Lei 9.099/95: “Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz”.
- * O art. 23 é destinado ao réu e sua ausência implica revelia. **E em relação ao autor?** Embora a legislação não tenha sido expressa, aplica-se o art. 51, I, da Lei 9.099/95: “Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo”. Nesse sentido, por exemplo: *“A leitura do dispositivo acima transcrito permite concluir que a audiência virtual é ato obrigatório, de modo que a recusa ou o não comparecimento ao ato, permitirão imediatamente conclusos para sentença. Do mesmo modo, em se tratando de ato obrigatório, o não comparecimento da parte autora permitira a extinção do feito, enquanto que o não comparecimento da parte ré permitirá seja imposta a revelia”* (TJAM, Processo n. 0679798-72.2020.8.04.0001, 9ª Vara do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas).
- * Os juízes certamente receberão pedidos de remarcação em razão de dificuldades técnicas e intelectuais das partes que participarão das audiências. Esses pedidos deverão ser decididos com razoabilidade.
- * Acima de tudo, nesses primeiros anos de vigência, os juízes precisam ser TOLERANTES!

Essas alterações podem ser aplicadas aos Juizados Especiais CRIMINAIS? O Prof. Renato Brasileiro entende que há possibilidade, porque a conciliação também é feita no âmbito criminal (composição civil dos dados e transação penal, p. ex). Assim, garantida a ampla defesa (inclusive com defesa técnica) e o contraditório, pode ser admitida a conciliação não presencial também no JECRIM. A diferença é que no caso do

JECRIM o não comparecimento somente indica o prosseguimento do processo, com o oferecimento da denúncia.

Há pouca jurisprudência sobre essas alterações. A maioria, aplicando a literalidade do art. 23 e decretando a revelia do réu:

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PARTE RÉ QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. ART. 23 DA LEI 9.099. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009686676 RS, Relator: Fabiana Zilles, Data de Julgamento: 27/10/2020, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 30/10/2020). *OBS: nesse caso, a parte recorrente afirmava que não conseguiu ter acesso à internet no momento da audiência.*

II - Súmulas e Jurisprudência em Teses (STJ) sobre Juizados Especiais Cíveis

Súmula 203-STJ: Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

Súmula 428-STJ: Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.

Súmula 376-STJ: Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

Súmula 640-STF: É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.

Juris em Teses (STJ). Admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para o exercício do controle de competência dos Juizados Especiais Estaduais ou Federais, respectivamente, excepcionando a hipótese de cabimento da Súmula n. 376/STJ.

Juris em Teses (STJ). É da competência dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a defesa de direitos ou interesses difusos e coletivos exercida por meio de ações propostas individualmente pelos seus titulares ou substitutos processuais.

Juris em Teses (STJ). É possível submeter ao rito dos Juizados Especiais Federais as causas que envolvem fornecimento de medicamentos/tratamento médico, cujo valor seja

de até 60 salários mínimos, ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em favor de pessoa determinada.

Juris em Teses (STJ). O processamento da ação perante o Juizado Especial Estadual é opção do autor, que pode, se preferir, ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum.

Juris em Teses (STJ). Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, para que se fixe a competência dos Juizados Especiais, deve ser considerado o valor da causa individualmente por autor, não importando se a soma ultrapassa o valor de alçada.

Juris em Teses (STJ). Compete ao Juizado Especial a execução de seus próprios julgados, independente da quantia a ser executada, desde que tenha sido observado o valor de alçada na ocasião da propositura da ação.

Juris em Teses (STJ). A necessidade de produção de prova pericial, por si só, não influi na definição da competência dos Juizados Especiais.

FOJESP: ENUNCIADO 12 – A perícia informal é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/1995; **ENUNCIADO 70** – As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil (nova redação – XXX Encontro – São Paulo/SP).

Juris em Teses (STJ). É inviável a discussão de matéria processual em sede de incidente de uniformização de jurisprudência oriundo de juizados especiais, visto que cabível, apenas, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no STJ.

Juris em Teses (STJ). Compete ao Superior Tribunal de Justiça o exame dos pressupostos legais do pedido de uniformização, não prevendo a lei a existência de juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal.

Juris em Teses (STJ). A negativa de processamento do pedido de uniformização dirigido ao STJ enseja violação do art. 18, § 3º, da Lei n. 12.153/2009 e usurpação da competência da Egrégia Corte, que pode ser preservada mediante a propositura da reclamação constitucional (art. 105, I, f, da CF/88).

ATENÇÃO: caso disponha de tempo (e vá fazer prova em SP), leia as súmulas da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo: <https://www.tjsp.jus.br/Download/JuizadosEspeciais/SumulasTurmaUniformizacao.pdf>.

III - Questões de concursos para a Defensoria (Estadual e da União) com gabarito comentado

01. DPE/MG, 2019, FUNDEP. Sobre os seguintes grupos vulneráveis e o microsistema processual, analise as afirmativas.

- I. O portador de deficiência não tem o direito de reserva de vaga em concurso público quando o cargo almejado seja de vaga única.
- II. A desconsideração da personalidade jurídica inversa não é cabível nas relações de consumo, por ausência de previsão legal.
- III. Em razão da crescente violência de gênero, além da doméstica e familiar no Brasil, a lei chamada de Maria da Penha prevê e se aplica nas relações pessoais independente da orientação sexual.
- IV. Os Juizados Especiais formam, entre si, um microsistema processual, cuja nova orientação legal é a da contagem do prazo somente em dias úteis.

Estão corretas as afirmativas

- A) I e II, apenas.
- B) II e IV, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) I, III e IV, apenas.

Resposta e comentários: a alternativa correta é a letra “D”.

Somente o item IV trata do tema “Juizados Especiais” e, como visto nos destaques sobre as alterações legislativas, atualmente prevalece a contagem dos prazos processuais da Lei 9.099/95 também em dias úteis (art. 12-A). Ocorre que nessa questão a Banca foi um pouco maldosa. Considerou incorreto o item IV, porque ele não fez expressa referência aos Juizados Especiais Cíveis. Isso porque, **nos Juizados Especiais Criminais a contagem não se dá em dias úteis.**

Quanto aos demais itens: o item I está em conformidade com o posicionamento da jurisprudência (<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/12/art20181220-09.pdf>).

O item II está incorreto, pois o CPC é aplicável às relações de consumo, sempre que não colidir com as previsões específica da lei consumerista. Com efeito, o art. 133, § 2º do CPC/2015, prevê que as regras do incidente de desconsideração também se aplicam à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Por fim, o item III reflete previsão legal: Art. 5º, Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Lei 11.340/2006).

02. DPE/AL, 2017, CEBRASPE. Caso não seja cumprida voluntariamente sentença transitada em julgado no âmbito do juizado especial cível,

- A) o interessado deverá solicitar, por escrito, a execução da sentença, sendo necessária nova citação.
- B) o juiz determinará ao vencido o imediato cumprimento da sentença, sob pena de aplicação de multa diária.
- C) o juiz procederá, de ofício, à execução da sentença.
- D) proceder-se-á desde logo à execução mediante solicitação do interessado, que poderá ser verbal, dispensada nova citação.
- E) não será admitida a execução da sentença no próprio juizado.

Resposta e comentários: a alternativa correta é a letra “D”. Trata-se de expressa previsão na Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: (...) IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação.

Lembrete: a execução nos juizados pode ocorrer a partir de decisões proferidas pelos próprios juizes dos juizados ou a partir de títulos executivos extrajudiciais que não ultrapassem o valor de 40 vezes o salário mínimo.

03. DPE/AL, 2017, CEBRASPE. Acerca de formação de litisconsórcio, conflito de competência e prazo, assinale a opção correta à luz do entendimento dos tribunais superiores.

- A) Na hipótese de litisconsórcio ativo, o valor da causa para fins de fixação da competência do juizado especial federal deve ser calculado a partir da soma do valor pretendido por cada litisconsorte, soma esta que não poderá ultrapassar o patamar de sessenta salários mínimos.
- B) No caso de litisconsórcio unitário, a independência da atividade dos litisconsortes é plena.
- C) Suscitado o conflito de competência, a intervenção do Ministério Público, na qualidade de custos legis, é facultativa.
- D) Município demandado terá prazo em dobro somente para contestar e para recorrer.
- E) É competência absoluta dos juizados especiais da fazenda pública processar e julgar as causas de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios cujos valores não excedam sessenta salários mínimos, inexistindo impedimento à formação de litisconsórcio passivo do ente estatal com pessoa jurídica de direito privado.

Resposta e comentários: a resposta correta é a letra “E”. Tem fundamento na Lei 10.259/2001: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos,

bem como executar as suas sentenças (...) § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

A letra “A” esta errada, porque, segundo o STJ, “para a fixação da competência dos juizados especiais federais, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei 10.259/01, em caso de litisconsórcio facultativo ativo, deve ser levado em consideração o valor pleiteado de maneira individual por cada autor, ou seja, dividindo-se o valor atribuído à causa pelo número de demandantes, sendo irrelevante se a soma desses valores ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos, estabelecido em lei (AgInt no REsp 1632226/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/04/2018).

A letra “B” esta equivocada, porque no caso de litisconsórcio unitário, os atos benéficos praticados por apenas um deles é extensivo aos demais. Ou seja, não há independência plena.

A letra “C” é contrária ao parágrafo único do art. 951 do CPC: “O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178 , mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar”.

A letra “D” contraria a previsão contida no art. 183 do CPC: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal”.

04. DPE/MT, 2016, UFMT. Considerando o Sistema dos Juizados Especiais, tendo como norte a legislação vigente, marque V para as assertivas verdadeiras e F para as falsas.

() No sistema do Juizado Especial da Lei nº 9.099/1995, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso, nos termos dos artigos 50 e 83 do referido diploma legal.

() O Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/1995) apresenta-se como uma opção ao autor. Como regra, sua competência abarca as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo e as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a também quarenta vezes o salário mínimo.

() O Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) ostenta competência absoluta, não opcional e de curso obrigatório. Como regra é competente para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

() Não é cabível ação rescisória no sistema do Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/1995).

() No âmbito do Juizado Especial Cível, é possível atacar decisão proferida pela Turma Recursal por meio de reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no âmbito do Juizado da Fazenda Pública.

Assinale a sequência correta.

- A) V, V, V, V, F
- B) F, V, V, F, V
- C) V, F, V, F, F
- D) V, V, F, V, V
- E) F, F, F, V, V

Resposta e comentários: a alternativa correta é a letra A. Veja a sequência:

V - com o CPC/2015, unificou-se a regra da interrupção. Antes, a interposição de embargos suspendia o prazo para a interposição de outros recursos. Atualmente, tanto no rito da Lei 9.099/95, quanto nos procedimentos do CPC/2015, os embargados acarretaram a INTERRUPÇÃO do prazo. Art. 50, Lei 9.099/95. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015). No mesmo sentido o § 2º do art. 83 (que trata da parte penal dos Juizados): “Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso”.

V - Art. 3º, Lei 9.099/95. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

ATENÇÃO: O legislador processual (art. 1.063, CPC/2015) optou pela instituição de um procedimento único para o processo de conhecimento (rito comum ou procedimento comum), excluindo o procedimento sumário previsto nos arts. 275 a 281 do CPC/73. Apesar de ter “sumido” da lei processual, o art. 275, II, CPC/1973 permanece em vigor para fins de aplicação da Lei nº. 9.099/95. Em suma, ainda será possível propor as demandas descritas no art. 275, II, CPC/1973 nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais. Trata-se de uma espécie de ultratividade do Código de 1973.

V - Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (...) § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta (Lei 12.153/2009).

V - Art. 59, Lei 9.099/95. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

F - Atualmente a competência é do Tribunal de Justiça, e não do STJ. Veja, a propósito, tabela do site “Dizer o Direito”, que compara o entendimento vigente até 2016 e o atual:

Solução dada pela Resolução STJ 12/2009 (não está mais em vigor)	Solução dada pela Resolução STJ 03/2016 (em vigor atualmente)
<p>A parte poderia ajuizar reclamação no STJ contra a decisão de Turma Recursal Estadual (ou do DF) quando esta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • afrontasse jurisprudência do STJ pacificada em recurso repetitivo; • violasse súmula do STJ; • fosse teratológica. 	<p>A parte poderá ajuizar reclamação no Tribunal de Justiça quando a decisão da Turma Recursal Estadual (ou do DF) contrariar jurisprudência do STJ que esteja consolidada em:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) incidente de assunção de competência; b) incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR); c) julgamento de recurso especial repetitivo; d) enunciados das Súmulas do STJ; e) precedentes do STJ.

05. DPE/SP, 2015, FCC. De acordo com as disposições da Lei nº 9.099/95 e os Enunciados do FONAJE, é INCORRETO afirmar que, nos Juizados Especiais Cíveis:

- A) contra as decisões do Colégio Recursal, é possível a interposição de embargos de declaração ou recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, se houver violação à Constituição Federal, mas é incabível a interposição de recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que haja violação a lei federal ou controvérsia jurisprudencial.
- B) ainda que o requerido apresente resposta, oral ou escrita, não está dispensado do comparecimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da revelia.
- C) admitem-se apenas causas que não sejam complexas, razão pela qual as ações nas quais se discutem a ilegalidade de juros são incompatíveis com os princípios da informalidade e da simplicidade que vige nos Juizados Especiais, uma vez que elas inexoravelmente demandam prova complexa (perícia contábil).
- D) em causas cujo valor não supere vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; neste último caso, a obrigatoriedade só se aplica à instrução, pois o pedido inicial e a conciliação não necessitam de assistência obrigatória.
- E) pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte não pode figurar como autora, mas pode apresentar pedido contraposto; nas causas cujo valor

seja inferior a 20 salários mínimos, o acolhimento do pedido contraposto poderá superar o valor do pedido inicial, desde que observado o teto de 40 salários mínimos.

Resposta e comentários: os fundamentos estão, essencialmente, nos enunciados do FONAJE:

Letra A: ENUNCIADO 63. Contra decisões das Turmas Recursais são cabíveis somente os embargos declaratórios e o Recurso Extraordinário. Súmula 203-STJ: Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

Letra B: ENUNCIADO 78. O oferecimento de resposta, oral ou escrita, não dispensa o comparecimento pessoal da parte, ensejando, pois, os efeitos da revelia.

Letra C: assertiva incorreta, que deve ser assinalada. ENUNCIADO 70. As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil.

Letra D: ENUNCIADO 36. assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

Letra E: ENUNCIADO 31. É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica. ENUNCIADO 27. Na hipótese de pedido de valor até 20 salários mínimos, é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial, até o limite de 40 salários mínimos, sendo obrigatória à assistência de advogados às partes.

06. DPE/MG, 2014, FUNDEP. Analise o caso a seguir. Luís propôs contra José uma ação indenizatória junto ao Juizado Especial Cível da Comarca X. Realizada a audiência de conciliação em 05 de maio de 2014, na qual restou frustrada a tentativa de acordo entre as partes, o Juiz daquele Juizado Especial Cível, verificando a impossibilidade de o feito ser instruído naquele instante, designou a audiência de Instrução e Julgamento para 16 de maio de 2014, às 13:00 horas, conforme disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. No dia 15 de maio de 2014, José foi preso por sentença criminal transitada em julgado, exarada em processo que tramitou na Vara Criminal da Comarca X, fato este imediatamente informado e comprovado por Luís na ação indenizatória acima mencionada. Considerando a narrativa feita e a legislação aplicável à matéria, deve o Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca X,

A) com vistas ao que dispõe o artigo 9º, II do Código de Processo Civil, redesignar a audiência de instrução e julgamento, bem como nomear Curador Especial em favor do réu preso.

- B) aplicando o artigo 34, §2º, da Lei nº 9.099/95, manter a audiência designada, determinado à autoridade carcerária que conduza José para a assentada no dia e horário marcados.
- C) com vistas ao que dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.099/95, declinar da competência para conhecer o feito em favor da Vara Cível da Comarca X.
- D) considerando o disposto no artigo 51, II da Lei nº 9.099/95, extinguir o processo sem resolução do mérito.

Resposta e comentários: a alternativa correta é a letra D. O art. 8º da Lei 9.099/95 veda a participação do preso no procedimento dos Juizados Especiais. O art. 51, II, por sua vez, determina a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando inadmissível o procedimento ou seu prosseguimento, após a conciliação. Dependendo do caso, se, por exemplo, for uma Vara Única, é provável que o juiz determine a emenda da petição para a adequação ao procedimento comum do CPC/2015, privilegiando, assim, o princípio da celeridade. De toda forma, para questões objetivas, é importante focar no texto legal.

07. DPE/MS, 2014, VUNESP. No procedimento especial dos Juizados Especiais Cíveis,

- A) a apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial depende de penhora.
- B) não se admite agravo contra decisão que nega admissibilidade a recurso extraordinário.
- C) o condomínio residencial não pode figurar como autor.
- D) admite-se recurso adesivo ao recurso inominado.

Resposta e comentários: a alternativa correta é a letra A. De acordo com o art. 53, “a execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei”. O § 1º, por sua vez, prevê que “efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente”. Ou seja, pela redação do dispositivo, entende-se que a penhora é anterior ao oferecimento dos embargos. O FONAJE tem enunciado sobre o tema: “É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial” (Enunciado 117).

A alternativa “b” está errada, pois cabe Recurso Extraordinário de decisão do JEC e, quando esse recurso for inadmitido pelo relator, cabe agravo interno ao colegiado, na forma do art. 1.042 do CPC/2015. O FONAJE tem enunciado antigo, de n. 15, estabelecendo que “Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC”. O Art. 544 do CPC anterior é o que trata do agravo interno.

A alternativa “c” está errada, pois “o condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil” (Enunciado 9, FONAJE). Lembre-se que quanto ao art. 275 do CPC/73, há ultratividade em relação aos procedimentos dos Juizados, por força do art. 1.063 do CPC vigente: “Art. 1.063. Até a edição de lei específica, os juizados especiais cíveis previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, continuam competentes para o processamento e julgamento das causas previstas no art. 275, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973”.

A alternativa “d”, por sua vez, contraria o Enunciado 88 do FONAJE, segundo o qual “não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal”. Nos tribunais locais esse entendimento ainda vem sendo aplicado. Por exemplo: “(...) Por fim, incabível pedido em sede de contrarrazões, eis que não previsto recurso adesivo no sistema dos juizados especiais. Pedido recursal contraposto não conhecido” (TJ-DF 07029848420188070010 DF 0702984-84.2018.8.07.0010, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 03/04/2019, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 10/04/2019).

08. DPE/MS, 2012, VUNESP. Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

- A) como autores, os municípios.
- B) como autores, as pessoas físicas.
- C) como réus, as sociedades limitadas.
- D) como réus, as empresas de pequeno porte.

Resposta e comentários: a alternativa que está de acordo com a legislação é a letra B. O art. 5º da Lei 12.153/2009 precisa ser fixado, pois trata daqueles legitimados para figurar nos polos ativo e passivo dos Juizados Especiais da Fazenda Pública:

Art. 5º. Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

09. DPE/MS, VUNESP, 2012. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para julgar:

- A) mandados de segurança.
- B) demandas sobre direitos difusos, de interesse do município, até o valor de 60 salários mínimos.
- C) ações de improbidade administrativa, de interesse do município, até o valor de 60 salários mínimos.

D) causas cíveis, de interesse do município, até o valor de 60 salários mínimos.

Resposta e comentários: correta a letra D. Igualmente importante é a leitura e fixação do art. 2º da Lei 12.153/2009.

Art. 2º. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

10. DPE/RS, 2011, FCC. De acordo com o rito Juizado Especial Cível, previsto na Lei no 9.099/95, assinale a alternativa correta:

- A) O não comparecimento do autor à audiência gera revelia.
- B) O acesso independe, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.
- C) O Juizado Especial Cível não tem competência para as ações de despejo para uso próprio.
- D) Nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, é competente tanto o foro do domicílio do autor quanto o do local do ato ou fato.
- E) O recurso inominado deve ser recebido, em regra, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Resposta e comentários: a alternativa “D” está correta, pois em conformidade com o art. 4º, III, da Lei 9.099/95.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Quanto à letra “A”, o não comparecimento do autor não gera revelia, já que este é um instituto destinado ao réu que deixa de apresentar defesa. A ausência do autor acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 51, I). O erro na letra “B” está na isenção de custas para o segundo grau. Conforme art. 54, “o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas”. Na hipótese de recurso, o preparo deve compreender todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

O item “C”, por sua vez, contraria o art. 3º, III, que permite o ajuizamento de ação de despejo para uso próprio. A última assertiva contraria a regra segundo a qual o recurso inominado tem efeito meramente devolutivo. O efeito suspensivo é exceção. Confira: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

11. DPE/MG, 2009, FUMARC. Sobre o Juizado Especial Civil, é correto afirmar, EXCETO:

- A) No caso da impossibilidade da efetivação da citação pelo correio, por oficial de justiça, seja pessoalmente ou por hora certa, proceder-se-á à citação por edital.
- B) Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, ressalvada a convicção do juiz, poder-se-ão aplicar os efeitos da revelia.
- C) Na contestação, que poderá ser escrita ou oral, o réu lançará toda a matéria de defesa direta e indireta, inclusive a arguição de suspeição ou impedimento do juiz.
- D) Não obtida a conciliação, tem-se que as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma da Lei N.º 9.307/96.
- E) Em regra geral, o recurso contra a sentença terá efeito apenas devolutivo, podendo o juiz implementar o efeito suspensivo, se requerido e provado pelo requerente o escopo de evitar dano irreparável para o recorrente.

Resposta e comentários: veja que a Banca exigiu o item INCORRETO. A questão merece anulação, porque tanto o item A, quanto o item C estão errados. Confira:

Letra A: errada. Não se admite citação por edital nos Juizados Especiais (art. 18, § 2º).

Letra B: correta. Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Letra C: incorreta. Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

A prova foi aplicada em 2009. Atualmente, entende-se que basta alegação em mera petição: art. 146, CPC/2015. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

Letra D: correta. Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei. § 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução. § 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

Letra E: correta. Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. OBS: veja que o assunto já foi cobrado em outras questões. O recurso inominado, embora tenha semelhanças com o recurso de apelação, porque manejado contra uma sentença, não tem efeito suspensivo como regra, ao contrário da apelação, cujos efeitos são, em regra, devolutivo e suspensivo (Art. 1.012, CPC/2015. “A apelação terá efeito suspensivo”).

12. DPE/PI, 2009, CEBRASPE. A decisão de turma recursal que define os juizados especiais como competentes para o processo e julgamento de determinada demanda:

- A) não está sujeita a qualquer tipo de controle recursal ou formas não recursais de impugnação.
- B) somente pode ser impugnada por recurso especial.
- C) somente pode ser impugnada por recurso extraordinário.
- D) pode ser impugnada por recurso extraordinário ou mandado de segurança, dirigido ao TJ local.
- E) somente pode ser impugnada por meio de mandado de segurança, dirigido ao TJ local.

Resposta e comentários: a alternativa correta é a letra “D”. Não cabe REsp contra decisão de Turma Recursal, pois o art. 105, III, CF/88, ao estabelecer a competência do STJ para julgar essa espécie recursal, traz apenas as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. Turma Recursal não é tribunal e, portanto, não cabe REsp contra as suas decisões. Por outro lado, cabe RE ao STF, assim como mandado de segurança. Confirma, a propósito, as súmulas e jurisprudência em teses apresentadas nesse material.

13. DPE/SP, 2009, FCC. Conforme estabelece o artigo 2º da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), os processos nela fundados devem ser orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Decorrem desses princípios e da Lei n. 9.099/95, as seguintes assertivas, EXCETO:

- A) É vedada a intervenção de terceiro nas modalidades de assistência simples, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide ou chamamento ao processo, mas é admitido o litisconsórcio e a assistência litisconsorcial.
- B) Os embargos de declaração e o recurso inominado são os únicos meios de impugnação da sentença proferida nas ações de competência do juizado especial.
- C) O autor pode formular pedido genérico quando não for possível, no momento da propositura, determinar a extensão da obrigação.
- D) Em sede de juizado especial, é possível a instrução da causa ser dirigida por juiz leigo, mas sob a supervisão do juiz togado.
- E) Nas causas em que o Código de Processo Civil estabelece a obrigatoriedade do procedimento sumário independentemente do valor, o autor pode fazer opção entre esse procedimento sumário e o regulado pela Lei n. 9.099/95, ainda que ultrapassem 40 salários mínimos.

Resposta e comentários: a letra “A” está incorreta e, por isso, deve ser assinalada. A prova foi aplicada em 2009 e a oposição ainda era uma espécie de intervenção de terceiros (hoje é procedimento especial). A nomeação à autoria, por sua vez, deixou de ser uma espécie de intervenção, mas o instituto continua previsto nos artigos 338 e 339 do CPC/2015. De toda forma, o erro, há época, se restringia à afirmação de que nos juizados admite-se assistência litisconsorcial. A assistência, modalidade de intervenção de terceiros, divide-se em assistência SIMPLES e assistência LITISCONSORCIAL. O art. 10 da Lei 9.099/95 veda qualquer espécie de intervenção de terceiros, incluindo a assistência litisconsorcial, que não se confunde com o litisconsórcio.

CUIDADO: em provas objetivas deve ser levado em consideração a redação do art. 10 (“Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio”). No entanto, é preciso ter cuidado com um detalhe: o CPC/2015 trouxe o incidente de desconsideração da personalidade jurídica como hipótese de intervenção de terceiros e, ainda, admitiu expressamente o seu cabimento no âmbito dos Juizados Especiais (Art. 1.062. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais). Por isso a melhor leitura, HOJE, do art. 10 da Lei 9.099/95 é a seguinte: não se admite intervenção de terceiros nos Juizados Especiais, exceto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Letra B: correta. Como visto, cabe RE ao STF contra decisão de Turma Recursal. Entretanto, não cabe nenhum outro recurso além do inominado e dos embargos contra a SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Cuidado com a pegadinha!

Letra C: correta. Art. 14, § 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

Letra D: correta. Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

Letra E: correta. Art. 3º, II. Nesse caso a Lei 9.099/95 não faz qualquer restrição de valor. **ATENÇÃO:** lembre-se que embora o procedimento sumário tenha sido abolido do CPC/2015, as causas previstas no art. 275 do CPC/1973 ainda podem ser ajuizadas nos Juizados Especiais.

14. DPU, 2010, CEBRASPE. As leis que disciplinam os juizados especiais vedam o acesso das partes à ação rescisória, mas essa vedação não atinge a possibilidade de ajuizamento de ação declaratória da inexistência de ato processual. Por causa disso, diante de vício grave e de tal natureza, a parte prejudicada terá acesso à querella nullitatis.

CERTA. O art. 59 da Lei 9.099/95, prevê que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta lei. Porém, se após o trânsito em julgado da sentença, uma das partes verificar a presença de algum vício grave (ex: ausência de citação), poderá ajuizar ação declaratória da inexistência do ato processual, também denominada de *querella nullitatis*.

15. DPU, 2010, CEBRASPE. Ajuizada ação de consignação em pagamento em juizado especial federal, este será incompetente se, na consignatória, além das prestações vencidas, estiverem sendo cobradas as prestações vincendas que, no curso da lide, possam vir a superar o limite de 60 salários-mínimos.

ERRADA. Art. 3º, § 2º, Lei 10.250/2001. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput [60 s.m].

16. DPE/ES, 2009, CEBRASPE. Em ação que corra perante o juizado especial cível, a extinção do processo sem julgamento de mérito, depende de prévia intimação pessoal das partes, em qualquer hipótese.

ERRADA. Art. 51, Lei 9.099/95. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;
II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;
III - quando for reconhecida a incompetência territorial;
IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

17. DPE/CE, 2009, CEBRASPE. Se, no curso do processo, qualquer das partes modificar seu endereço sem comunicar ao juízo, as intimações enviadas ao local anteriormente indicado serão consideradas eficazes.

CERTA. Art. 19, § 2º, Lei 9.099/95. As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

18. DPE/CE, 2008, CEBRASPE. Se o autor atribuir à causa valor superior ao de alçada, o juiz deverá, liminarmente, indeferir a petição inicial, reconhecendo a incompetência absoluta do JEC, e declarar extinto o processo sem resolução de mérito.

ERRADA. Art. 3º, § 3º, Lei 9.099/95. A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

IV - Questões de outros concursos (2020)

1. IBADE, 2020 - Advogado RO. De acordo com a Lei 9.099/1995, acerca da sentença, pode-se afirmar que:

- A) nos Juizados Especiais o relatório é dispensado.
- B) os relatórios são os motivos de fato e de direito adotados pelo órgão jurisdicional, ou seja, parte em que o juiz analisará as questões de fato e de direito.
- C) a decisão que se cinge a repetir dispositivo normativo, sem enquadrá-la no caso concreto, está fundamentada.
- D) o Superior Tribunal de Justiça, através de precedente, conhece embargos de declaração contra decisões que não se pronuncie sobre argumentos capazes de mudar a conclusão adotada.
- E) pode haver sentença sem dispositivo.

Resposta e comentários: bastava conhecer a regra do art. 38 da Lei 9.099/95 para responder a questão. O relatório no âmbito dos juizados especiais é dispensado. Isso não quer dizer que o julgador não possa fazê-lo. Porém, a sua falta, não causa nulidade.

2. FCC, 2020. Juiz TJMS. Quanto aos Juizados Especiais Cíveis, examine os enunciados seguintes:

I. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil, os quais interromperão o prazo para a interposição de recurso e serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

II. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado; não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, tendo havido solicitação do interessado, escrita ou oral, ou agindo o juiz de ofício, proceder-se-á desde logo à citação do executado para pagamento ou nomeação a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

III. O acesso ao Juizado Especial independará, em qualquer grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas e do acompanhamento de advogado em primeiro grau de jurisdição, tendo porém a parte que constituir patrono para a interposição eventual de recurso, dirigido ao próprio Juizado.

IV. A sentença mencionará os elementos da convicção do juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório; não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, III e IV.
- B) I, II e III.
- C) II, III e IV.
- D) I e IV.
- E) II e III.

Resposta e comentários: o item I está correto, pois em conformidade com os arts. 48, 49 e 50 da Lei 9.099/95. Antes da entrada em vigor do CPC/2015, que alterou a redação do art. 50 da Lei dos Juizados Especiais, a interposição dos embargos apenas suspendia o prazo para os demais recursos (ou seja, antes, a interposição suspendia o prazo, que voltava a contar de onde parou; hoje há o recomeço do prazo, porque a interrupção permite a contagem “do zero”).

No item II há dois erros: não há atuação de ofício do juiz e não há necessidade de prévia citação. Nesse sentido: Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: (...) IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação.

O erro do item III está na afirmação de que há dispensa do pagamento de custas EM QUALQUER GRAU. Somente o acesso em primeiro grau dispensa o pagamento de custas (art. 54). É claro que a parte recorrente pode obter o benefício da gratuidade,

porém, o que a gestão pede é o conhecimento sobre os limites dessa isenção de custas para todo e qualquer litigante. Lembre-se que mesmo sem assistência de advogado em primeiro grau, se a parte pretender interpor recurso - até mesmo embargos de declaração - terá que constituir advogado ou pleitear a nomeação de Defensor: Art. 41, § 2º. No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Por fim, o item IV está correto e repete a redação do art. 38 e seu parágrafo único: *Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório. Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.*

Sendo corretos apenas os itens I e IV, a resposta certa é a letra D.

3. VUNESP, 2020. Advogado. Sobre o Juizado Especial Federal Cível, assinale a alternativa correta.

- A) É competente para processar, conciliar e julgar causas até o valor de quarenta salários mínimos.
- B) No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é relativa.
- C) Podem ser partes, como autores, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.
- D) Haverá prazo diferenciado para a prática de ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de quinze dias.
- E) A citação das autarquias, fundações e empresas públicas será feita na pessoa do representante máximo da entidade, no local onde proposta a causa, quando ali instalado seu escritório ou representação; se não, na sede da entidade.

Resposta e comentários: questão que exigiu apenas o conhecimento da lei seca. A resposta correta é a letra E: Art. 7º, parágrafo único. *A citação das autarquias, fundações e empresas públicas será feita na pessoa do representante máximo da entidade, no local onde proposta a causa, quando ali instalado seu escritório ou representação; se não, na sede da entidade.*

Veja os erros das demais:

Lei 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Art. 3º, § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.

4. FGV, 2020. Oficial de Justiça TJRS. Nos Juizados Especiais, o processo orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Ao tratar das intimações e das citações no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a Lei nº 9.099/95 estabelece que:

A) a citação não se fará por edital;

B) a citação é feita exclusivamente por oficial de justiça;

C) o comparecimento espontâneo não suprirá a falta ou nulidade da citação;

D) dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão cientes as partes presentes após intimação por oficial de justiça;

E) dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão cientes as partes presentes após a publicação no Diário Oficial.

Resposta e comentários: questão que exigiu apenas o conhecimento da lei seca. A resposta correta é a letra A.

Lei 9.9099/95:

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.